



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA -
Campus Frederico Westphalen

CONTRATO 01/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FREDERICO WESTPHALEN.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Frederico Westphalen localizado na Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, CEP:98400-000 - Frederico Westphalen - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.662.072/0011-20, neste ato representado por sua Diretor Geral pro tempore, o Sr. Bruno Batista Boniati nomeado nos termos da Portaria n.º 408, de 30 de novembro de 2020, baixada pela Reitora doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Frederico Westphalen (COOPRAFF), com sede a Rua José Canellas n.º 177, em Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.378.011/0001-63, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 2006, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE -, destinado aos alunos com matrícula ativa na Educação Básica junto ao IF Farroupilha – Campus Frederico Westphalen, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

acordo com o Edital da Chamada Pública n.º 01/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADE E PREÇOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtdade total	R\$ Unitário	Total estimado
1	Açúcar mascavo tradicional, boa qualidade, sem contaminantes de origem vegetal, constituído fundamentalmente por suco de cana-de-açúcar, contendo no mínimo 99,3% de sacarose, odor e sabores próprios do produto, livre de fermentação, sem umidade, sem empedramentos, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Data de fabricação, data de validade e informações nutricionais, constantes no rótulo do produto. Embalado em pacotes de plástico firme vedado. Pacote de 1Kg. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pacote	400	R\$ 11,73	R\$ 4.692,00
2	Arroz branco colonial, descascado, na coloração branca. Acondicionado em embalagem plástica, íntegra, atóxica, resistente, vedada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Embalagem de 5Kg.	Pacote	400	R\$ 37,50	R\$ 15.000,00
3	Banha de porco (balde) – Embalagem de 3,1kg. Produzido e embalado em conformidade com	Balde	400	R\$ 41,40	R\$ 16.560,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

	embalado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente.				
4	Bolacha Rosquinha de Milho. Pacote com 360g.	Pacote	400	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
5	Bolacha Açúcar Mascavo. Pacote com 360g.	Pacote	400	R\$ 5,49	R\$ 2.196,00
6	Pão Caseiro de forma, com casca - Pão caseiro, fresco, pesando aproximadamente 500g depois de assado, acondicionado em embalagem, que permita visualizar o produto, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade, número do lote.	Unidade	400	R\$ 6,90	R\$ 2.760,00
7	Canjica Amarela. Livre de sujidades e contaminantes. Data de fabricação, data de validade e informações nutricionais, constantes no rótulo do produto. Embalado em pacote de plástico firme e vedado. Pacote de 500 g.	Pacote	400	R\$ 4,27	R\$ 1.708,00
8	Farinha de milho amarela fina. Fubá de milho amarelo, obtido pela torração do grão de milho desgerminado ou não, previamente macerado, socado e peneirado, isento de matérias terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, contendo 3 kg.	Pacote	400	R\$ 13,83	R\$ 5.532,00
9	Feijão preto, classe preto, novo, de primeira qualidade. Embalagem plástica transparente, resistente. Sem presença de grãos mofados, carunchados e torrados. Data de fabricação, data de validade e	Pacote	400	R\$ 27,67	R\$ 11.068,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

	informações nutricionais, constantes no rótulo do produto. Embalado em pacotes de plástico firme vedado. Pacote de 3 kg.				
10	Geleia de Frutas. Brilhosa, com coloração, sabor e aromas características da fruta. Obtida do processamento das partes comestíveis da fruta, isento de sujidade e materiais estranhos, acondicionados em embalagem, com tampa, a qual deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Embalagem de 400g.	Frasco	400	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
11	Mel puro de abelha. Produto natural, elaborado por abelhas a partir do néctar das flores. Embalado em pote plástico, transparente, resistente, contendo 500 g.	Pote	400	R\$ 13,43	R\$ 5.372,00
12	Milho Pipoca - Embalado em pacote de plástico firme e vedado. Pacote 1 kg.	Pacote	400	R\$ 4,60	R\$ 1.840,00
13	Ovo de galinha, fresco: Casca íntegra e limpa (isenta de conspurcações por fezes, terra ou outras matérias estranhas).	Dúzia	800	R\$ 6,85	R\$ 5.480,00
14	Suco de Uva Integral - Embalagem 1,5 litros. Pronto para beber. Data de fabricação, data de validade e informações nutricionais constantes no rótulo do produto.	Frasco	400	R\$ 19,35	R\$ 7.740,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

15	Costela suína Defumada 1kg. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente.	Kg	400	R\$ 41,33	R\$ 16.532,00
16	Bacon salgado defumado, em manta. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Embalagem 300g.	Pacote	400	R\$ 12,93	R\$ 5.172,00
17	Linguiça Colonial Defumada – ingredientes carne suína, empacotada à vácuo. Com certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Embalagens de 500g.	Pacote	400	R\$ 15,77	R\$ 6.308,00
18	Queijo colonial, maturado a vácuo, textura semidura, obtido a partir do leite pasteurizado, em peça de aproximadamente 1 quilo, embalado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade.	Kg	400	R\$ 34,33	R\$ 13.732,00
19	Laranja para suco in natura. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra.	Kg	1200	R\$ 2,65	R\$ 3.180,00
20	Banana in natura. Fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra.	Kg	1200	R\$ 4,18	R\$ 5.016,00
21	Legumes Variados in natura (brócolis, cenoura e beterraba)	Kg	800	R\$ 4,34	R\$ 3.472,00
Total					R\$ 138.352,00

2.3. A entrega dos produtos deverá atender ao estabelecido no Cronograma de entrega definido no Anexo I - Termo de Referência, da Chamada Pública nº 01/2020.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues do IFFarroupilha - Campus Frederico Westphalen, localizado na Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, CEP:98400-000 - Frederico Westphalen - RS, Fone (55) 3744 8900.

3.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) e/ou cooperativa(s) vencedor(e(a)s);

3.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

3.4. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor / Cooperativa junto a Coordenação de Assistência Estudantil, após solicitação formal feita pela referida Coordenação e de acordo com a periodicidade constante no cronograma da Chamada Pública nº 01/2020.

3.5. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;

3.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

3.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

3.8. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

3.9. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo / agricultor individual fornecedor, conforme modelo (Anexo VIII) do Edital da Chamada Pública nº 01/2020.

3.10. Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fontes FNDE: 0113150072

PTRES: 169949

ND: 33.90.00

PI: CFF53M9601N

5. CLÁUSULA QUINTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pela Coordenação de Almoxarifado

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01 /2020.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA E VALOR CONTRATADO

6.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar / ano / entidade executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.2. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 138.352,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais).

6.3. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei 8666/93.

7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;

7.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificado no Termo de Referência, no prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes do produto a ser entregue;

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios / néctar de frutas nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração, em datas, locais, quantidades e qualidades especificadas, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

7.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

7.9. Será de responsabilidade exclusiva do Contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

7.10. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

7.11. Cadastrar-se no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2020;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- e. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
- g. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inciso 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 às cópias das notas fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.4. Ficará reservado ao IFFar – Campus Frederico Westphalen o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas;

9.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

9.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.7. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação;

9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.9. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

9.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.16. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

9.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

9.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

9.19. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

10.1. O preço é fixo e irrevogável.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. Fraudar na execução do contrato;

13.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.6. Cometer fraude fiscal; ou,

13.7. Não mantiver a proposta;

13.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10. Multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.11. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

- 13.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.15. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.16. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.17. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.18. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.19. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.20. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.21. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.24. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.25. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.27. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITIVO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

15.8. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

15.9. Por acordo entre as partes;

15.10. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

15.11. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

15.12. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01 /2020, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais de contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

19.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

19.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

19.4. Fiscalizar a execução do contrato;

19.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

19.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



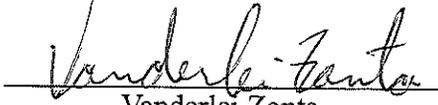
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Maria da Seção Judiciária- Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

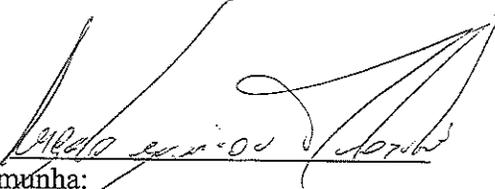
20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 02 de Janeiro de 2021.


Bruno Batista Boniati
Diretor Geral


Vanderlei Zonta
COOPRAFF - Frederico Westphalen


Testemunha
CPF: 988124400-53


Testemunha:
CPF: 02/882.790-08